
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 44/2016/GAP (DECD)

ENTRE

1- **CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA**, com sede na Rua do Infante D. Fernando, 2440-118 – Batalha, pessoa coletiva número 501 290 206, adiante designada por “**primeiro outorgante**”, representada pelo seu presidente, Dr. Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos;

2- **CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO DO CONSUMO**, adstrito à APDC - Associação Portuguesa de DIREITO DO CONSUMO, com sede em Villa Cortez, Rua Vilaça da Fonseca, 5, Coimbra, pessoa coletiva 503 381 039, adiante designada por “**segundo outorgante**”, neste ato representada pelo seu presidente, Prof. Dr. Mário Frota,

SE CELEBRA o presente **PROTOCOLO**, que teve na sua base a deliberação n.º 2016/0151/DCD (SOAA), tomada pela Câmara Municipal da Batalha em 28 de março de 2016, subordinado às disposições seguintes:

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

Os **direitos do consumidor** desfrutam de cobertura constitucional.

Constituem, pois, **direitos fundamentais**, inscritos no capítulo dos direitos económicos, sociais e culturais.

De entre os direitos do consumidor, avulta o **direito à informação**.

A **informação**, tal como a recorta a Lei do Consumidor, é suscetível de se qualificar em **geral**, como em **particular**.

Informação em geral é a que se presta a um universo indeterminado em temas os mais diversos em função da análise das situações de risco a que os consumidores se expõem.

Informação em particular a que importa a um qualquer consumidor que em face das solicitações que se lhe dirigem no mercado dela careça para se determinar ou para fazer valer os seus direitos, se for o caso.

A **informação**, segundo os autores, constitui a **pedra angular da cidadania** em países com os níveis de desenvolvimento do nosso.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 44/2016/GAP (DECD)

À **informação**, ao que se sustenta, deve ser conferida a primazia, figurando a **formação** na escala de esforço imediatamente ulterior.

A **informação**, a despeito, deve revestir um carácter eminentemente **formativo**.

Ao **Município da Batalha** compete, nos termos da alínea l) do nr. 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, entre outros:

- *promover ações de informação e a tutela dos direitos do consumidor;*
- *instituir mecanismos de mediação de litígios de consumo;*
- *apoiar as associações de consumidores.*

Ao **Município da Batalha** incumbe, de harmonia com o que prescreve, o nº 1 do artigo 1º da Lei nr. 24/96 de 31 de julho, na sua redação atual (Lei de Defesa do Consumidor), a constituição de um **Serviço Municipal de Informação ao Consumidor**. E bem assim a constituição dos **Conselhos Municipais de Consumo**, como estruturas de consulta no que tange em particular à política municipal de consumo, de acordo com o disposto nas alíneas a), b) e c) do nr. 1 do artigo 7º da referida Lei.

No programa do Governo, no particular da Justiça Social, sob a epígrafe “defesa do consumidor”, justo realce para a proposição, que colhe, de a formação e informação para o consumo surg[irem], neste contexto, como meios de criação de uma desejada consciência crítica por parte dos consumidores, que os torne menos vulneráveis e, por outro, mais exigentes.

Dessa exigência resultarão benefícios indiscutíveis para todo o mercado. O que constitui, afinal, estímulo para a aposta que o Município da Batalha, de parceria com um dos expoentes da sociedade civil neste domínio, se propõe.

A informação representa, por conseguinte, um **dos esteios da cidadania** que cumpre, a justo título, promover e incrementar sem desfalecimentos.

O Município da Batalha apresenta, em contraposição com os que servindo espaços com menores índices demográficos, sensíveis défices em matéria de **informação para a cidadania**.

O **Serviço Municipal de Defesa do Consumidor** que é mister estruturar, pode sê-lo em condições vantajosas de parceria com a sociedade civil, como cumpre, aliás, explorar, de molde a concretizar-se um dos *desiderata* da Lei de Defesa do Consumidor que, no seu artigo 1º, define as atribuições do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

A **informação**, tanto em **geral** como em **particular**, incidirá prevalentemente sobre **distintos domínios**, a saber:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 44/2016/GAP (DECD)

Alojamento

Construção / Empreitada

Promoção

Aquisição

Em planta

Edificada

Hospedagem

Doméstica

"Industrial"

Arrendamento

Alojamento turístico

Segmentos Dominantes

Práticas Comerciais Desleais

Condições Gerais dos Contratos

Garantias em geral

Crédito ao consumo em geral

Crédito à habitação em particular

Endividamento excessivo

Salvaguarda da privacidade

Preservação de dados pessoais ante as atividades de intrusão de quaisquer entidades.

Contratos

contratos imobiliários (em sentido amplo)

- . compra e venda de coisa imóvel
- . construção (empreitada)
- . locação de imóveis (arrendamento/subarrendamento)
- . hospedagem
- . mediação imobiliária

contratos de fornecimento de produtos e serviços essenciais

- . água
- . energia elétrica
- . gás
- . saúde
- . educação
- . comunicações eletrónicas
- . serviços postais
- . transportes públicos

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 44/2016/GAP (DECD)

- . estradas / auto-estradas
- . serviços financeiros (serviços mínimos bancários)
- . seguros (obrigatórios, em particular)

contratos de financiamento

- . crédito ao consumo
- . crédito à habitação
- . crédito pessoal

contratos de compra e venda

- . compra e venda em estabelecimento
- . saldos
- . liquidações
- . direta ao consumidor
- . com prejuízo

compra e venda fora de estabelecimento

- . ao domicílio
- . por catálogo
- . à distância
- . ambulante
- . feiras
- . automáticas
- . esporádicas

contratos de estacionamento ou estacionamento

contratos turísticos

- . aquisição de direitos de habitação
- . direito real de habitação periódica
- . direito obrigacional de habitação turística
- . cartões de acesso a serviços turísticos
- . fruição de serviços turísticos
- . viagens turísticas
- . viagens organizadas (pacotes de viagens)
- . viagens por medida

contratos de serviços funerários

- . serviços funerários de interesse social

Produtos e serviços de consumo em geral

Segurança

Qualidade

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 44/2016/GAP (DECD)

Produtos e serviços alimentares

Segurança
Qualidade

Produtos e serviços

Marketing
Merchandising
Publicidade
Segurança
Qualidade
Garantias
Assistência pós-venda
Preços

Produtos e Serviços Públicos Essenciais

Água
Energia elétrica
Gás
Serviços de Comunicações Eletrónicas
Serviços Postais
Transportes Públicos
Auto-estradas
Parqueamento automóvel
Saneamento
Resíduos Sólidos Urbanos

Produtos e serviços em especial

Produtos farmacêuticos
Produtos homeopáticos
Produtos fitofarmacêuticos
Produtos cosméticos
Detergentes
Jogos e brinquedos
Imitações perigosas
Lavandarias
Serviços Turísticos
Restauração e similares
Profissionais liberais

Serviços da Administração Pública

Produtos e Serviços Específicos

Carne e produtos cárneos

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 44/2016/GAP (DECD)

Pescado e conservas de peixe
Aquacultura
Aves e ovos
Transgénicos
Hortofrutícolas
Leite e produtos lácteos
Aditivos alimentares
Agrotóxicos (pesticidas)
Pontos críticos de controlo: produção, distribuição (por grosso e a retalho) e consumo.
Método de análise.

Produtos e serviços financeiros

Instituições de crédito
Sociedades financeiras
Seguradoras

Outros produtos e serviços

Veículos automóveis motorizados
Atividades de ócio e lazer
Parques de recreação em geral
Parques aquáticos
Piscinas e outros equipamentos
Parques infantis
Equipamento avulso, v.g., balizas

Responsabilidade

Do produtor
Do distribuidor
Do fornecedor em sentido estrito (e do prestador de serviços)

Administração Pública

Acesso
Qualidade

Administração da Justiça

Acesso aos tribunais em geral
Acesso aos tribunais arbitrais.

Daí que a **Câmara Municipal da Batalha** haja, na sequência de contactos exploratórios, obtido o concurso da **APDC – Associação Portuguesa de Direito do Consumo** –, sociedade científica de

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 44/2016/GAP (DECD)

intervenção que, no quadro do seus objetivos estatutários, se vota à formação, informação e tutela da posição jurídica do consumidor mediante criteriosos estudos jurídico-económicos, de forma autónoma, autêntica e genuína, dissociada de interesses outros que mal quadram aos objetivos prosseguidos por entidades do jaez destas.

1º

Âmbito

Os outorgantes comprometem-se a cooperar entre si nos domínios da **formação, informação e proteção** ao consumidor, no quadro das atividades em prol dos interesses e direitos dos consumidores que mister é desenvolver.

2º

Obrigações do CEDC

O segundo outorgante obriga-se a assegurar ao primeiro:

1. Das 09.30 às 13.00 e das 14.30 às 17.30 horas dos dias úteis, por meio de linha direta, em permanente disponibilidade, os esclarecimentos indispensáveis em ordem ao funcionamento do serviço de informação do consumidor;
2. Atendimento direto ao consumidor, através do **sistema de videoconferência (Skype)**, a acordar com o Município da Batalha, no horário compreendido entre as 09h30 /13h00 - 14h30 / 17h30.

3º

Contrapartidas

O primeiro outorgante obriga-se a uma contraprestação pecuniária, a processar por meio de transferência bancária até ao dia 5 do mês seguinte a que respeita, no montante de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), suscetível de revisão no termo do primeiro ano e, ao menos em função do índice de preços no consumidor, nos anos subsequentes.

4º

Outras Obrigações

O segundo outorgante obriga-se ainda a:

1. Proporcionar, em condições pontuais a acordar, formação aos quadros técnicos adstritos à primeira, de harmonia com um plano anual a submeter pela segunda, até 31 de Julho do ano civil anterior.
2. Facultar estudos de índole técnico-jurídica de relevante interesse para os técnicos afetos ao serviço municipal.
3. Editar uma folha mensal com a casuística de relevante interesse ocorrida no período em vista de uma saudável uniformização de procedimentos de índole informativa.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 44/2016/GAP (DECD)

4. Difundir, com periodicidade semanal, um programa-tipo adaptado à realidade local, dirigido às estações de radiodifusão com relevância na região.
5. Difundir uma súmula informativa com periodicidade mensal, com interesse para os *media* estabelecidos na região e para, por essa via, se efetuar a sua divulgação no óbvio propósito de servir as populações.

5º

Demais Obrigações

Ao segundo outorgante cabe ainda:

1. Proporcionar, em condições a acordar pontualmente, as condições técnico-científico-pedagógicas para ações de formação de formadores no âmbito dos ensinos básico e secundário, como de técnicos de informação para o consumo, em obediência a programação anual definida até 31 de Julho do ano escolar anterior àquele em que os cursos se processem.
2. Promover, de parceria com a primeira outorgante, ações de sensibilização de jovens consumidores nos estabelecimentos de ensino e dos consumidores em geral, em particular os mais vulneráveis, como os idosos, em centros de dia e lares ou em instituições vocacionadas a acolhê-los, através de colóquios, jornadas ou conferências.
3. Promover regularmente exposições temáticas que se insiram em campanhas suscetíveis de conferir expressão aos interesses dos consumidores.

6º

Encargos Emergentes

Na ausência de negociações particulares suscetíveis de visar as ações a que se referem as cláusulas precedentes, observar-se-á supletivamente o que segue:

1. Os encargos resultantes das deslocações assegurá-los-á o primeiro outorgante em condições análogas às da função pública.
2. A primeira outorgante garantirá ainda alojamento condigno e refeições durante o período de permanência do pessoal afeto aos quadros da segunda.
3. As ações de formação e sensibilização computar-se-ão num valor a definir entre as partes.

7º

Permuta de Informações

A permuta de informações instituir-se-á por forma a que os circuitos funcionem bilateralmente, em particular pelo recurso às tecnologias da informação.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 44/2016/GAP (DECD)

8º Alterações

Qualquer alteração ao Protocolo sê-lo-á por escrito, por meio de adenda que dele fará parte integrante.

9º Prazo

O Protocolo é válido por um ano a contar da data da assinatura.

10º Renovações

O Protocolo renovar-se-á, sucessivamente, por iguais períodos, a não sobrevir denúncia.

11º Denúncia

A denúncia sê-lo-á, obrigatoriamente, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo do prazo ou da renovação.

12º Notificações

Eventual comunicação referente ao protocolo e à matéria nele disciplinada efetuar-se-á para a sede das Partes Contratantes, de modo inequívoco, por mala digital ou por carta registada com aviso de receção.

13º Entrada em vigor

O Protocolo entrará em vigor na data da assinatura.

14º Cabimento

A assunção da despesa constante do artigo 3.º tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 1111 2016/9 ação_2 do Plano Plurianual de Investimentos e rubrica 01/040701 do Orçamento do Município para o ano de dois mil e dezasseis, tendo sido efetuada a R.I. n.º 77 de 24/03/2016, com o lançamento de cabimento n.º 1030, e comprometido com a R.E. n.º 181 de 31/03/2016 com o número sequencial de compromisso 11260 de 04/04/2016.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 44/2016/GAP (DECD)

Cláusula 15º

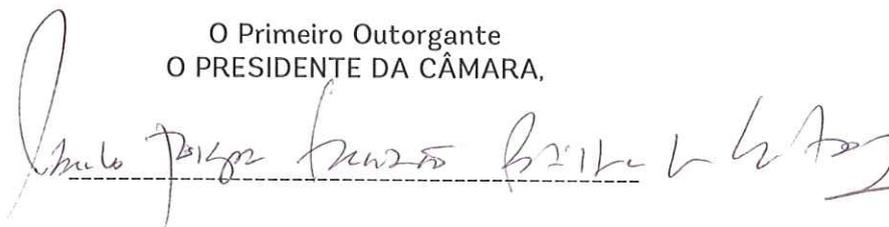
Número de exemplares

O Protocolo é constituído por 10 folhas preenchidas apenas no anverso, em duplicado, valendo qualquer deles como original.

E porque as Partes Contratantes concordam com o seu clausulado, vão assiná-lo.

Outorgado nos Paços do Concelho da Batalha, aos 26 dias do mês de abril de 2016.

O Primeiro Outorgante
O PRESIDENTE DA CÂMARA,



O Segundo Outorgante
O PRESIDENTE da APDC

